alimentação e o transporte do pessoal não docente, e despesas com serviços de técnicos oficiais de contas (TOC) e revisores oficiais de contas (ROC) para a validação das despesas da formação.

Encargos com preparação, desenvolvimento e acompanhamento das acções (R4) — todas as despesas relacionadas com a concepção, preparação, desenvolvimento e acompanhamento das acções, nomeadamente despesas com a elaboração de diagnóstico de necessidades da formação, divulgação da acção, selecção de formandos e formadores, consultas jurídicas e emolumentos notariais, peritagens técnicas e financeiras, aquisição e elaboração e reprodução de recursos didácticos, e ainda as despesas correntes com materiais pedagógicos consumíveis, bens não duradouros, aquisição de livros e de documentação, energia, água e comunicações, as despesas gerais de manutenção e com deslocações realizadas pelo grupo de formação no âmbito da respectiva acção e as despesas com matérias-primas e subsidiárias sempre que devidamente fundamentadas e aceites.

Rendas, alugueres e amortizações (R5) — encargos com aluguer ou amortização de equipamento e com a renda ou amortização das instalações onde o projecto decorre.

Despesas de avaliação (R6) — as despesas decorrentes da aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação das acções e dos seus resultados globais.

Aquisição de formação ao exterior (R7) — despesas realizadas no âmbito de um contrato de prestação de serviços relacionado com a actividade formativa que não sejam possíveis de desagregar pelas rubricas acima enunciadas em razão da sua natureza ou carácter residual.

Participações individuais na formação (R8) — custos relacionados com a inscrição de formandos em acções de formação.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

### Portaria n.º 1286/2003

**de 17 de Novembro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Portalegre e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 601/2003, de 21 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 25 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso de bacharelato em Engenharia Informática da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre, criado pela Portaria n.º 601/2003, de 21 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

**Ano e semestre lectivos**

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

**Estágio**

A unidade curricular Estágio realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4.º

**Regimes escolares**

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e precedência são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º

**Condições para a obtenção do grau**

É condição para a obtenção do grau de bacharel a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

6.º

**Classificação final**

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

7.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho,* em 30 de Outubro de 2003.

ANEXO

**Instituto Politécnico de Portalegre**

**Escola Superior de Tecnologia e Gestão**

Curso de Engenharia Informática

**1.º ciclo — Grau de bacharel**

QUADRO N.º 1

1.º semestre

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Análise Matemática I | Semestral | 2 | 3 | | | | |
| Álgebra e Geometria Analítica | Semestral | 2 | 2 | | | | |
| Física I | Semestral | 2 | 4 | | | | |
| Sistemas Digitais | Semestral | 2 | | 4 | | | |
| Introdução à Programação | Semestral | 2 | | 3 | | | |

QUADRO N.º 2

2.º semestre

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Análise Matemática II | Semestral | 2 | 3 | | | | |
| Inglês Técnico | Semestral | | 2 | | | | |
| Física II | Semestral | 2 | | 4 | | | |
| Algoritmos e Estruturas de Dados | Semestral | 3 | | 3 | | | |
| Arquitectura de Computadores | Semestral | 2 | | 4 | | | |

QUADRO N.º 3

3.º semestre

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Probabilidades e Estatística | Semestral | 1 | 3 | | | | |
| Sistemas Operativos | Semestral | 2 | 1 | 2 | | | |
| Programação Orientada a Objectos | Semestral | 2 | 1 | 2 | | | |
| Teoria da Computação | Semestral | 2 | 3 | | | | |
| Bases de Dados | Semestral | 2 | | 3 | | | |

QUADRO N.º 4

4.º semestre

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Tecnologias de Informação e Comunicação | Semestral | 2 | 3 | | | | |
| Inteligência Artificial | Semestral | 2 | 1 | 2 | | | |
| Análise e Concepção de Sistemas | Semestral | 2 | 1 | 2 | | | |
| Computação Gráfica | Semestral | 2 | 1 | 2 | | | |
| Redes de Computadores I | Semestral | 2 | 1 | 2 | | | |

QUADRO N.º 5

5.º semestre

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Gestão de Projecto | Semestral | | 2 | 3 | | | |
| Interface Homem-Máquina e Hipermédia | Semestral | 2 | 1 | 2 | | | |
| Administração de Sistemas | Semestral | 2 | | 3 | | | |
| Sistemas Distribuídos | Semestral | 2 | 1 | 2 | | | |
| Redes de Computadores II | Semestral | 2 | 1 | 2 | | | |

QUADRO N.º 6

6.º semestre

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas semanais) | | | | | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Gestão de Empresas | Semestral | 2 | 2 | | | | |
| Sistemas de Apoio à Decisão | Semestral | 2 | 3 | | | | |
| Engenharia dos Serviços e Indústria | Semestral | 2 | | 3 | | | |
| Arquitectura Tecnológica dos Sistemas de Informação | Semestral | | 2 | 3 | | | |
| Projecto | Semestral | | | 6 | | | |
| Estágio ou Seminário | Semestral | | | | | | |

## Portaria n.º 1287/2003

**de 17 de Novembro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Coimbra e do seu Instituto Superior de Engenharia;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 971/99, de 30 de Outubro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 19-O/99, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 279, de 30 de Novembro de 1999;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Alteração**

1 — O 2.º ciclo do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Electrotécnica do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, passa a desdobrar-se nos seguintes ramos:

*a*) Sistemas Eléctricos de Energia;
*b*) Automação e Comunicações.

2 — O anexo à Portaria n.º 971/99, de 30 de Outubro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 19-O/99, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 279, de 30 de Novembro de 1999, que aprovou o plano de estudos do curso, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior plano de estudos e o plano de estudos aprovado pela presente portaria são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho,* em 30 de Outubro de 2003.